CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA

Ofício nº 325

Lapa, 18 de Junho de 1998

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o CONTRATO DE REPASSE celebrado entre a União, através do Ministério da Saúde, neste ato representado pelo Banco do Brasil S/A, e a Prefeitura Municipal de Lapa, no âmbito do Projeto Reforço à Reorganização do SUS - REFORSUS, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 563/98
DATA 22 / 06 / 98

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

2ª VIA

CONTRATO Nº 0098/98

CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO ENTRE A UNIAO, ATRAVES DO MINISTERIO DA SAUDE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO BANCO DO BRASIL S. A., E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA******* NO AMBITO DO PROJETO REFORCO A REORGANIZACAO DO SUS - REFORSUS.

A UNIAO, pessoa juridica de direito publico federal, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia (DF) e agencia em LAPA - PR**********, situada a RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1548**********, LAPA (PR)**********, inscrita no CGC/MF sob o n.00.000.000/0630-02, neste ato representado pelos seus administradores AGUINALDO REIS BENECIOTO*********, GERENTE DE AGENCIA*******, R. G. n. 5237632****-SSP SP, C.P.F. n. 557.161.648/20, residente a RUA SETE DE SETEMBRO, 125**********, LAPA (PR)**********, NILSON MARTINS DE CAMPOS*********,R.G.n.915290*****-SSP PR, C.P.F. n. 168.021.959/68, residente a RUA EDUARDO SPRADA, 879**********, SAO MATEUS DO** SUL-PR,na qualidade de seu mandatario e como seu prestador de servicos, na conformidade do Contrato de Repasse de Recursos datado de 25.10.96, publicado no Diario Oficial da Uniao do dia 28.10.96, Secao 3, p. 22887, doravante denominado simplesmente BANCO; e o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**********, PRACA**** MIRAZINHA BRAGA, 87**********, LAPA (PR)**********, inscrito(a) no CGC/MF sob o n. 76.020.452/0001-05,doravante denominado(a) simplesmente BENEFICIARIO, representado neste ato por MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA** PREFEITO MUNICIPAL**********,nomeado(a) em 01/01/97,COMERCIANTE***** *****, residente a RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1995**********, R.G. n. 678358*****-SSP PR, C.P.F. n. 027.311.939-72, tem entre si, justo e contratado, o repasse dos recursos para execucao deste subprojeto, no ambito do Projeto REFORSUS, nos seguintes termos e condicoes: .

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente contrato tem por objeto o repasse de recursos provenientes de emprestimo externo entre a Republica Federativa do Brasil e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, para execucao do subprojeto nr. /PR41132005, apresentado pelo BENEFICIARIO, devidamemente aprovado pelo Ministerio da Saude em 07/11/97.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O referido subprojeto integra o Projeto Reforco a Reorganizacao do SUS - REFORSUS e eh financiado, em parte, pelo BIRD, nos termos do contrato de emprestimo celebrado em 27.09.96.

PARAGRAFO SEGUNDO - O BENEFICIARIO declara, neste ato, ter conhecimento dos contratos supramencionados e do Manual de Operacoes do Projeto REFORSUS, bem assim concordar com as obrigacoes deles de-

continua na folha -02-

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

correntes.

PARAGRAFO TERCEIRO - O BENEFICIARIO responsabiliza-se pela execucucao do subprojeto, conforme estabelece o "caput" desta clausula e das metas nele preconizadas.

PARAGRAFO QUARTO - O BENEFICIARIO declara conhecer e reconhece estar obrigado ao processo de licitacao exigido pelo financiador externo,nos exatos termos do anexo 4 ao contrato de emprestimo celebrado entre a Uniao e o BIRD em 27.09.96.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DOS REPASSES - O custo total do subprojeto aprovado pelo Ministerio da Saude eh de ateh R$ 53.250,00 (CINQUENTA E TRES MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS**********)
(**********)
(**********)
equivalente, em 10/11/97, a U$ 48.016,23 (QUARENTA E OITO MIL) (DEZESSEIS DOLARES E VINTE E TRES CENTAVOS DE DOLARES**********)
(**********)
(**********), sendo que para o presente exercicio sera destinado o valor de R$ 53.250,00 (CINQUENTA E TRES MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS**********)
(**********)
(**********)
e o restante nos exercicios seguintes. O BANCO repassarah ao BENEFICIARIO o valor resultante do processo licitatorio, previsto no paragrafo Quarto da Clausula Primeira, deduzida a parcela obrigatoria de recursos proprios (participacao do beneficiario) correspondente a 15,00% (QUINZE********** por cento) do valor licitado.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDICOES DOS REPASSES - Exceto no caso previsto no paragrafo Sexto desta Clausula, o valor do repasse, total ou em parcelas, aprovado pelo Ministerio da Saude, serah depositado em conta corrente do BENEFICIARIO, aberta e mantida no BANCO, para movimentacao exclusiva de tais recursos destinados aa execucao do subprojeto, de acordo com o cronograma de execucao, e somente serah liberado apos previo deposito, na mesma conta corrente, a cada desembolso, da parcela obrigatoria de recurosos proprios (participacao do beneficiario) exigida pelo Ministerio da Saude, se for o caso, proporcional ao percentual de financiamento de que trata a Clausula Segunda, bem como da apresentacao da seguinte documentacao:

I - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO
Liberacao mediante:

a) formalizacao do contrato com fornecedor ou termo equivalente;

b) apresentacao da Nota Fiscal ou fatura do equipamento; e

c) atestado assinado pelo fornecedor e pelo BENEFICIARIO confirmando a entrega e que as especificacoes do equipamento correspondem as do objeto licitado.

II - OBRAS (REFORMAS E AMPLIACOES)

continua na folha -03-

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

a) primeiro desembolso - somente apos a formalizacao do contrato e apresentacao do cronograma fisico-financeiro;

b) desembolsos subsequentes (exceto penultimo e ultimo) - mediante apresentacao de laudo atestando conclusao da etapa do cronograma, assinado pelo engenheiro/arquiteto do BENEFICIARIO e pelo engenheiro/arquiteto da empresa contratada para a execucao dos servicos, registrando a quantidade e qualidade dos servicos executados; nota fiscal ou fatura assinada emitida pela empresa contratada;

c) penultimo desembolso - mediante apresentacao de termo de recebimento provisorio da obra, pelo contratante;

d) ultimo desembolso (8% previstos do valor total da obra) - mediante apresentacao, pelo contratado de:
 1 - Habite-se
 2 - Projetos `conforme construido' (arquitetura, estrutura e instalacoes);
 3 - Manual do proprietario (descricoes de uso e manutencao do predio);
 4 - Termos de Garantia (obra e dos equipamentos de infra-estrutura);
 5 - Comprovantes das taxas de FGTS, ISS e INSS.

III - CONSULTORIA

a) contrato assinado com fornecedor ou termo equivalente;

b) nota fiscal, recibo ou fatura emitida pelo fornecedor;

c) atestado assinado pelo fornecedor e pelo BENEFICIARIO confirmando a execucao dos servicos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O repasse ficarah condicionado a autorizacao do Ministerio da Saude,que poderah avaliar a correta aplicacao dos recursos, a ser comprovada mediante prestacao de contas na forma estabelecida no inciso II da clausula quinta.

PARAGRAFO SEGUNDO - O valor de cada parcela serah fixado de acordo com o cronograma de execucao do subprojeto, anexo a este contrato, e em conformidade com os servicos executados.Na hipotese de aceleracao das obras relativamente ao cronograma inicialmente previsto, eh facultado ao BENEFICIARIO a apresentacao antecipada ao Ministerio da Saude de boletins de fatura, solicitando aprovacao para o repasse dos recursos correspondentes.

PARAGRAFO TERCEIRO - O BENEFICIARIO, expressa, irrevogavel e irretratavelmente, autoriza ao Banco a proceder ao debito em sua conta corrente, mantida para a execucao do subprojeto, de valores correspondentes a pagamentos efetuados diretamente a fornecedores, quando determinados pelo Ministerio da Saude.

PARAGRAFO QUARTO -O BENEFICIARIO obriga-se a executar integralmente o subprojeto, aplicando os recursos proprios que se fizerem necessarios, alem daqueles inicialmente previstos.

PARAGRAFO QUINTO - Serah admitido reembolso de despesas pagas pelo BENEFICIARIO que ultrapassarem o limite de parcela obrigatoria de

continua na folha -04-

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

recursos proprios previsto em cada liberacao,observado o seguinte:

a) os limites dos repasses estabelecidos no "caput" da Clausula Segunda;

b) a movimentacao financeira dos recursos exclusivamente na conta de depositos especifica; e

c) apresentacao dos Boletins de faturas quitadas, acompanhados de copias das faturas quitadas e extrato da conta especifica.

PARAGRAFO SEXTO - O BIRD poderah efetuar, no exterior, o pagamento devido diretamente a empresa estrangeira vencedora do processo licitatorio internacional.

CLAUSULA QUARTA - REEMBOLSO DOS RECURSOS - Os recursos repassados ao BENEFICIARIO sao de natureza nao reembolsavel.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O BENEFICIARIO obriga-se a restituir a Uniao a totalidade dos recursos que lhe foram repassados pelo Banco para a execucao do subprojeto, devidamente corrigidos pela variacao cambial e acrescidos de juros nos mesmos indices incidentes sobre o emprestimo da Uniao junto ao BIRD, na hipotese de desvio dos recursos, inexecucao, execucao em desconformidade com o subprojeto ou inobservancia dos parametros e criterios especificos da implantacao do projeto REFORSUS.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na hipotese do paragrafo anterior, o contrato de repasse serah considerado rescindido,responsabilizando-se o BENEFICIARIO pelo pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGACOES GERAIS DO BENEFICIARIO - O BENEFICIARIO, na execucao do subprojeto, obriga-se a observar os seguintes procedimentos:

I - da Estrutura Organizacional e Apoio Administrativo:

a) manter a disposicao dos orgaos de controle interno e externo, ateh 5 (cinco) anos a contar da aprovacao da prestacao de contas a documentacao comprobatoria das despesas;

b) apresentar, no prazo de 6 (seis) meses a contar da ultima liberacao, o "Plano de Contribuicao de Melhorias", proveniente da implantacao do subprojeto, em seus aspectos financeiros e sociais;

c) proporcionar os meios e condicoes necessarios as inspecoes e auditorias a serem realizadas, no local das obras, por representantes do Ministerio da Saude/SUS,da Secretaria Federal de Controle e do BIRD;

d) obedecer as normas gerais de contratacao de obras e aquisicao de equipamentos estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN,Secretaria de Assuntos Internacionais-SEAIN e pelo BIRD.

II - da Supervisao, Acompanhamento e Controle:

continua na folha -05-

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

a) elaborar o planejamento e programacao fisico-financeira das obras;

b) realizar a supervisao e diligenciamento de materiais e equipamentos, bem como as inspecoes tecnicas para verificar o atendimento das especificacoes;

c) apresentar ao Ministerio da Saude, ou ao seu representante, nas epocas indicadas, os seguintes documentos:

- Boletim de Faturas nao quitadas - mensalmente, ateh o 5o.(quinto) dia util do mes seguinte a execucao dos servicos;

- Prestacao de Contas,referente aos repasses e contrapartidas movimentadas em cada mes - no prazo maximo de 5 (cinco) dias apos a quitacao das faturas;

- Prestacao Final de Contas,instruida com o Relatorio de Realizacao do Objeto - 30 (trinta) dias apos a conclusao das obras;

d) manter registros contabeis atualizados que permitam a qualquer tempo identificar gastos,a origem dos recursos e a situacao financeira do subprojeto;

e) fiscalizar a execucao das obras no que concerne aos criterios de qualidade tecnica e obediencia aos projetos executivos;

f) elaborar toda a documentacao necessaria ao acompanhamento da evolucao fisico-financeira do subprojeto pelo Ministerio da Saude;

g) adotar criterios de eficiencia e economia nos contratos de construcao e de prestacao de servicos, bem como em toda compra de bens para o subprojeto; e

h) conservar adequadamente as obras e/ou equipamentos compreendidos no subprojeto, de acordo com as normas tecnicas.

CLAUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZACAO -Eh assegurada a Uniao,atraves do Ministerio da Saude, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa sobre o REFORSUS, bem como de exercer o controle e fiscalizacao da execucao do subprojeto de que trata este contrato.

PARAGRAFO UNICO - O BENEFICIARIO se obriga a proporcionar os meios e as condicoes que se fizerem necessarios as visitas periodicas de inspecao local das obras ou servicos, por representantes do Ministerio da Saude/SUS e do BIRD, a fim de observar o andamento fisico, a correta aplicacao dos recursos e o alcance das metas e objetivos do subprojeto.

CLAUSULA SETIMA - RESCISAO - O nao cumprimento das condicoes estabelecidas neste contrato ensejarah a sua rescisao, obrigando-se o BENEFICIARIO a restituir os valores repassados,nos termos da Clausula Quarta.

CLAUSULA OITAVA - RESTITUICAO - O recolhimento das restituicoes de repasse, determinadas pelo Ministerio da Saude em razao do descum-

continua na folha -06-

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

primento de obrigacoes contratuais, deverah ser efetuado em qualquer agencia do BANCO, atraves de deposito na conta n. 55579002-9, do MINISTERIO, no BANCO, Agencia 0452-9 Brasilia Central (DF).

CLAUSULA NONA - ACAO PROMOCIONAL - Obriga-se o BENEFICIARIO a destacar a participacao do BIRD, do Ministerio da Saude/SUS e do Banco do Brasil S.A., em qualquer acao promocional relacionada com o empreendimento objeto deste contrato.

PARAGRAFO UNICO - Deverah ser mantida em local visivel, em carater permanente, placa de identificacao do subprojeto, nos moldes estabelecidos pelo Ministerio da Saude.

CLAUSULA DECIMA - VIGENCIA - O presente contrato vigerah pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

PARAGRAFO UNICO - A responsabilidade de o BENEFICIARIO prestar servicos ao SUS decorrentes do objeto desde contrato vigerah por 10 (dez) anos, seguintes a conclusao do projeto a que se refere o caput da Clausula Primeira.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - PUBLICACAO - A publicacao resumida do presente contrato na imprensa oficial, serah providenciada pelo Ministerio da Saude, nos termos da legislacao vigente.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA - FORO - Para dirimir quaisquer questoes eventualmente decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Justica Federal, Secao Judiciaria do Distrito Federal.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para o o mesmo efeito de direito, na presenca de duas testemunhas.

....., 29 deabril..... de 1.998.

BANCO DO BRASIL S.A.

Nilson Martins de Campos 18480-2
Gerente de Controle

BENEFICIARIO
Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

NOME: Waldevino Camargo
CPF: CPF 638.464.209-30

NOME: Marilene M. Santos
CPF: CPF 542.882.669-04

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Assunto : Referenda Contrato de Repasse celebrado entre a União, através do Ministério da Saúde, neste ato representado pelo Banco do Brasil e o Município.

Documento apresentado em Expediente do Dia 23 / 06 / 98 .
Encaminho à Comissão de:

- [x] Legislação, Justiça e Redação, em 23 / 06 / 98 .
- [] Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X .
- [] Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em X / X / X .
- [] Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X .
- [] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X .

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebí o projeto em ___ / ___ / ___ .

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
P.L. Nº 09

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Sr. SEBASTIÃO KRAINSKI.....

Lapa, 26 de junho de 1998

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

COMISSÂO DE LEGISLAÇÂO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 18/98

Súmula: Referenda Contrato de Repasse celebrado entre a União, através do Ministério da Saúde, neste ato representado pelo Banco do Brasil e o Município.

P A R E C E R

Vemos que o convênio não apresentam problemas, sendo relevante aos interesses da comunidade.

Assim sendo, apresentamos em separado projeto de decreto para o necessário referendo que trata a nossa Lei Orgânica.

É o parecer.

Lapa, 30 de junho de 1998

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 18/98

Súmula: Referenda o Contrato de Repasse celebrado entre a União, através do Ministério da Saúde, representado pelo Banco do Brasil S/A, e a Prefeitura Municipal da Lapa.

Art. 1º - Referenda o Contrato de Repasse celebrado entre a União, através do Ministério da Saúde, representado pelo Banco do Brasil S/A, e a Prefeitura Municipal da Lapa, no âmbito do Projeto Reforço a Reorganização do SUS - REFORSUS.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 30 de junho de 1998

César Aleoni

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO 214

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração deste plenário, **pedido de dispensa de interstício ao projeto de decreto legislativo nº 018/98.**

.Lapa, 23, de junho de 1998

Vereador (es)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 623/98
DATA 30 / 06 / 98

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/98

Súmula: Referenda o Contrato de Repasse celebrado entre a União, através do Ministério da Saúde, representado pelo Banco do Brasil S/A, e a Prefeitura Municipal da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Referenda o Contrato de Repasse celebrado entre a União, através do Ministério da Saúde, representado pelo Banco do Brasil S/A, e a Prefeitura Municipal da Lapa, no âmbito do Projeto Reforço a Reorganização do SUS - REFORSUS.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 30 de junho de 1998.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VILMAR C. FAVARO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.